



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Jaguaruana (CE), 16 de novembro de 2021.

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PARA: SRA. VALESKA CARLA DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Os Secretários da Prefeitura de Jaguaruana, no uso de suas atribuições, **AUTORIZAM** a Sra. Valeska Carla da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, a instaurar Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível em caráter emergencial para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexado a esta autorização.

JUSTIFICATIVA: No caso em comento, a Administração municipal publicou o edital de Pregão Presencial nº 2021.09.27.02- PPRP, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/Ce.

Após tramitação, o procedimento de pregão presencial foi homologado na data de 15/10/2021, tendo o contrato de prestação de serviços com a empresa que sagrou-se vencedora na disputa sido assinado também em 15/10/2021.

Todavia, o e. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em decisão posterior a assinatura do contrato, ou seja, em 27/10/2021, **concedeu medida cautelar, inaudita altera pars, atendendo a uma representação de uma única empresa que sequer concorreu no certame, determinando a suspensão do processo, até ulterior decisão.** A comunicação da medida ocorreu em 12/11/2021.

Logo, como é dever da Administração municipal cumprir com as determinações do Tribunal de Contas, **o processo foi suspenso.**

Contudo, sabe-se que o fornecimento de combustível é **ESSENCIAL** para o funcionamento das atividades da Administração municipal, pois as ambulâncias precisam ser abastecidas, os transportes escolares necessitam de abastecimento, os carros pipas que amenizam o sofrimento da população com a falta de água também precisam ser abastecidos, as viaturas de trânsito, assim como todos os demais veículos que possibilitam o regular funcionamento da máquina administrativa.

Em assim sendo, diante do fato de que o Município necessita de combustível, haja vista que a ausência do abastecimento tem risco potencial de prejudicar a comunidade, especialmente, na área de saúde, aonde pacientes que precisam de transporte para realizar hemodiálise em Fortaleza, dos estudantes que precisam ser transportados as suas escolas, dos carros pipas que precisam levar água para a comunidade, dentre tantos outros, a contratação emergencial nos parece ser a única solução possível, até que a decisão de mérito do Tribunal de Contas seja apreciada, é medida que se impõe e/ou seja necessária a realização de um novo procedimento licitatório.

FAVORECIDO: Diniz & Diniz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Simões de Góis, 1365, Centro, Jaguaruana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.432.174/000-96, por seu representante legal, Sr. Caio Diniz Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 605.634.323-57.

Informamos ainda que, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal, há estimativa no impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos, nas seguintes dotações: